

Regulamento

Geral das Taxas

Municipais

Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 16 de setembro
de 2013 e em vigor a partir de 26 de outubro de 2013

Quadro XVI — Obras de urbanização

A taxa devida pela emissão do alvará inicial de licença ou autorização de obras de urbanização corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela XXXVII — Obras de urbanização, seguinte.

TABELA XXXVII

Obras de urbanização

	A _i	R _i	R _i *A _i	CAM	CMA	CFU	TI	CAD
Administrativo	30,0	0,137	4,11	0,01781	0,00547	0,23379		11,82
Técnico Superior	10,0	0,233	2,33	0,01087	0,00134	0,23379		4,79
Chefe de Divisão	10,0	0,546	5,46	0,01029	0,00128	0,23379		7,91
Tesoureiro	3,0	0,174	0,52	0,17805	0,00547	0,23379		1,77
<i>Total</i>			12,42					26,30

No caso de aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização, são devidas as taxas correspondentes aos custos administrativos constantes na Tabela XXXVIII — Aditamento ao alvará de obras de urbanização

TABELA XXXVIII

Aditamentos ao alvará de obras de urbanização

	A _i	R _i	R _i *A _i	CAM	CMA	CFU	TI	CAD
Administrativo	10,0	0,137	1,37	0,01781	0,00547	0,23379		3,94
Eleito — Presidente	5,0	0,604	3,02	0,00666	0,00092	0,23379		4,23
Chefe de Divisão	10,0	0,546	5,46	0,01029	0,00128	0,23379		7,91
Tesoureiro	3,0	0,174	0,52	0,01781	0,00547	0,23379		1,29
<i>Total</i>			10,37					17,37

207306405

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 13093/2013

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 13 de setembro de 2013, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, para o exercício de funções públicas, com a candidata Sónia Margarida Quitério Fernandes, classificado em 1.º lugar, no recrutamento excecional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — referência D — um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — Administração Pública, com a posição remuneratória 2.ª e com o nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de € 1 201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, devendo a mesma iniciar funções a 16 de setembro de 2013

13 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara em Exercício,
Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira

307319341

Aviso n.º 13094/2013

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 13 de setembro de 2013, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, para o exercício de funções públicas, com a candidata Hélia Maria Neves Cordeiro Carvalho, classificada em 2.º lugar no recrutamento excecional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — referência B — um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — engenheiro civil, com a posição remuneratória 2.ª e com o nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de € 1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, devendo o mesmo iniciar funções a 16 de setembro de 2013.

13 de setembro de 2013 — O Presidente da Câmara, em exercício,
Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira

307319203

Aviso n.º 13095/2013

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 13 de setembro de 2013, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, para o exercício de funções públicas, com o candidato Guilherme Miguel Silva G. Rodrigues, classificado em 2.º lugar, no recrutamento excecional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — referência C — um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — engenheiro eletrotécnico, com a posição remuneratória 2.ª e com o nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de € 1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, devendo o mesmo iniciar funções a 01 de outubro de 2013.

26 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, em exercício,
Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira

307319285

MUNICÍPIO DA CALHETA

Regulamento n.º 415/2013

Regulamento geral de taxas municipais

Aires António Fagundes Reis, Presidente da Câmara Municipal de Calheta torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, e nos termos e para efeitos do artigo 91.º da referida lei, de que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 16 de setembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 11 de setembro de 2013, deliberou aprovar o Regulamento Geral de Taxas Municipais, bem como a fundamentação económico-financeira do mesmo, submetidos a inquérito público pela publicação na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 101 de 27 de maio de 2013

Torna ainda público que o Regulamento Geral de Taxas do Município da Calheta se encontra disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício dos Paços do Município e onde se efetue atendimento ao público, bem como na página da Câmara Municipal da Calheta na Internet em www.cm-calheta.pt

Mais faz saber que o presente Regulamento, que se publica agora na íntegra, produz efeitos desde o dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série

4 de outubro de 2013. — O Presidente, *Aves António Fagundes Reis*.

Regulamento Geral de Taxas Municipais

Nota justificativa

A Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, determina a obrigatoriedade de adequar ao seu normativo legal as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, previstas nos Regulamentos em vigor.

A lei supra mencionada veio consagrar a aplicação, às relações jurídico tributárias, do princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo por isso, o valor das taxas municipais a liquidar pelos munícipes, corresponder ao custo do respetivo serviço público e ao benefício por si auferido.

Face ao exposto, a criação de taxas municipais deverá ter como desiderato, a satisfação das necessidades financeiras das autarquias e, ao mesmo tempo, promover a satisfação das necessidades sociais, de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que, o seu valor, deverá corresponder ao custo conjugado com o benefício obtido.

Acresce, que a mencionada lei, visou igualmente criar regras claras e inequívocas quanto à necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas. Desta forma, tornou-se obrigatório, discriminar todos os fatores, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

A obrigatoriedade da fundamentação económico-financeira do valor da taxa municipal significa não só um acréscimo de garantias para o sujeito passivo da relação jurídico tributária, como também corresponde a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e atos administrativos, com as claras vantagens que, necessariamente, daí advêm.

Preâmbulo

Conforme dispõe o artigo 241.º e o n.º 7 do artigo 11.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, entre as várias adstrições, o poder municipal dispõe de capacidade regulamentar

Vislumbrando, igualmente, as competências que são atribuídas às Autarquias Locais pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei N.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município da Calheta.

Assim sendo, o presente Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município da Calheta será colocado para aprovação à Câmara Municipal deste Município, em reunião ordinária em data a designar.

Pela verificação do cumprimento de tal diligência legalmente imposta e, com isso, o presente documento se ter tornado perfeito, será objeto de publicação com vista ao seu cumprimento legal da apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, doravante designado por C.P.A., procedendo-se, ainda, à audiência dos interessados, instituto igualmente previsto no C.P.A., no seu artigo 117.º

Após inquérito Público será o presente Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município da Calheta, submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) e alínea *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, em reunião ordinária em data a designar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*), *e*)

e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º; na alínea *j*) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e nos artigos 15.º e 16.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento e a respetiva Tabela anexa que dele faz parte integrante, estabelece o regime jurídico respeitante à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos sujeitos passivos da relação jurídico tributária, quando tal, nos termos da lei, seja atribuição do Município.

Artigo 3.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas

1) O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento será fixado de acordo com os seguintes parâmetros:

- Custo do serviço concretamente prestado;
- Custo pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município;
- Custo com a remoção de um obstáculo jurídico.

2) Para o apuramento do valor das taxas, será também considerado o benefício auferido pelo sujeito passivo.

3) Caso o Município assim o entenda, o valor das taxas poderá, também, ser fixado através do recurso a critérios de incentivo/desincentivo da prática de certos serviços, atos ou operações.

4) O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta dos quadros que constituem o Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

Incidência objetiva das taxas

1) As taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos sujeitos passivos da relação jurídico tributária que tenham sido geradas pela atividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico tributária, bem como, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, reportando-se, nomeadamente, às seguintes atividades:

- Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional

2) As atividades realizadas por particulares que tenham um impacto ambiental negativo, poderão ser, se o Município assim o entender, desincentivadas com a criação de taxas municipais.

3) A emissão, com carácter de urgência, de documentos de interesse particular, nomeadamente, certidões, fotocópias e segundas vias, será efetuada mediante o pagamento das taxas municipais fixadas na tabela, acrescido de igual montante, desde que o pedido seja satisfeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a apresentação do requerimento, ou da data do despacho deste, consoante a satisfação do pedido dependa, ou não, desta formalidade.

4) A Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento define os valores das taxas municipais

Artigo 6.º

Incidência subjetiva das taxas

1) O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município da Calheta

2) O sujeito passivo da relação jurídico tributária prevista no número anterior será toda a pessoa singular ou coletiva, assim como as entidades legalmente equiparadas a pessoa coletiva que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculada à obrigatoriedade de cumprir a prestação tributária devida ao Município da Calheta.

Artigo 7.º

Atualização do montante das taxas

1) O presente Regulamento deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

2) A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3) Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior.

4) Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela das Taxas, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II**Autoliquidação e liquidação das taxas municipais**

Artigo 8.º

Autoliquidação

1) A autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico tributária, do montante a liquidar.

2) Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar ao Município, informação sobre o montante a liquidar.

3) Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4) Efetuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.

5) Caso o Município venha a apurar que o montante liquidado pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

6) A falta de pagamento do valor referido no número anterior no prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

7) Se os serviços do Município vierem a apurar que o montante pago pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é superior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

8) Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação

Artigo 9.º

Liquidação

1) A liquidação das taxas municipais consiste no procedimento de determinação do valor a liquidar pelo sujeito passivo, resultando da aplicação dos critérios definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento, e dos elementos fornecidos pelo interessado

2) Ao valor das taxas municipais, quando resultantes de atividades sujeitas a IVA, acresce o respetivo imposto à taxa legal em vigor e o imposto de selo

3) As declarações prestadas pelo sujeito passivo que se venham a revelar falsas e ou inexatas com o objetivo de determinar o apuramento de um valor de liquidação inferior ao devido, serão punidas com a respetiva responsabilização, traduzida não só no pagamento das despesas causadas, para além de fazer incorrer o sujeito passivo na prática de uma contraordenação punível nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Procedimento de liquidação

1) O procedimento de liquidação será efetuado em impresso próprio, o qual contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2) A liquidação da taxa municipal que não seja precedida do respetivo procedimento, será efetuada no próprio documento de cobrança.

3) O cálculo das taxas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetuar-se-á em função do calendário.

4) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 11.º

Notificação da liquidação

1) A liquidação é notificada ao sujeito passivo através do envio de carta, por correio normal, para o endereço indicado no impresso mencionado no número um do artigo anterior.

2) O ato de notificação da liquidação implica a entrega ao sujeito passivo de documento do qual conste a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o prazo de pagamento voluntário, os meios processuais de defesa contra o ato de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva, o aulor do ato e a referência à delegação ou subdelegação de competências, quando aplicável.

3) A notificação considera-se realizada no terceiro dia após a data de registo de saída do ofício do Município.

4) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo poderá alegar o justo impedimento, oferecendo de imediato as respetivas provas

Artigo 12.º

Revisão do procedimento de liquidação

1) Nos termos e prazos previstos na Lei Geral Tributária, os serviços municipais responsáveis pelo procedimento de liquidação poderão proceder à revisão da mesma por iniciativa própria, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, quando verificarem que foram cometidos erros de facto ou direito.

2) O valor da taxa municipal a cobrar que resulte do procedimento de revisão da notificação será notificado ao sujeito passivo nos termos do disposto no artigo anterior.

3) O sujeito passivo que requerer a revisão do ato de liquidação, deverá apresentar todos os elementos de prova que considere relevantes para a procedência do pedido de revisão.

4) Quando, por erro imputável aos serviços municipais, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido, desde o pagamento, o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

5) Quando, por erro imputável aos serviços municipais, tenha sido liquidada quantia inferior ou superior à devida, mas que ainda não se tenha verificado a respetiva cobrança, deverão os serviços municipais apresentar ao Presidente da Câmara, um ofício justificativo da causa do erro, juntamente com proposta de decisão, o qual, mediante despacho, deverá promover, oficiosamente e de imediato, a cobrança ou restituição ao sujeito passivo da quantia a liquidar ou já liquidada, consoante o caso.

6) Não haverá lugar à liquidação adicional ou à restituição de quantias quando o seu quantitativo seja inferior a € 5,00 (cinco euros).

CAPÍTULO III**Isenções e reduções das taxas municipais**

Artigo 13.º

Isenções e reduções de taxas

1) As taxas municipais constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento aplicam-se a todos os sujeitos passivos, com exceção daqueles, cuja isenção seja conferida por lei.

2) Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, poderão beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas municipais os

atos de licenciamento e ou prestação de serviços que, de acordo com o interesse público municipal, sejam requeridas pelas seguintes entidades (alíneas exemplificativas, podendo ser criadas regras comuns e ou específicas para cada uma delas):

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Pessoas Coletivas de Utilidade Pública;
- c) Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos;
- d) Consulados e Associações Sindicais;
- e) Empresas Municipais constituídas pelo Município;
- f) Empresas sediadas no Concelho;
- g) Pessoas Singulares com comprovada insuficiência económica

3) Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais no âmbito das seguintes matérias: (alíneas exemplificativas)

- a) Obras de reabilitação urbana;
- b) Edificação de equipamentos coletivos de uso estratégico;
- c) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético;
- d) Ocupação do espaço público e utilização de meios eletrónicos no relacionamento com os serviços municipais;
- e) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

Artigo 14.º

Procedimento para a isenção ou redução

1) A possibilidade de obtenção das isenções ou reduções previstas no artigo anterior depende da formalização do respetivo pedido junto dos serviços competentes da Câmara Municipal.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, deverá o sujeito passivo apresentar o respetivo pedido, acompanhado dos seguintes documentos

- a) Documento comprovativo da natureza jurídica da entidade requerente;
- b) Finalidade estatutárias;
- c) Outros documentos que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

3) O requerimento de isenção e ou redução do pagamento de taxas terá que ser entregue nos serviços camarários no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data da notificação do ato de licenciamento, autorização municipal, ou atividade geradora da obrigação de pagamento de taxa municipal, sob pena de caducar o exercício desse direito

4) As isenções/reduções previstas no presente Regulamento, bem como todas aquelas que venham a ser previstas, não conferem aos sujeitos passivos a possibilidade de utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal, nem tão pouco afastam a responsabilidade pela lesão do interesse municipal.

Artigo 15.º

Fundamentação das isenções e ou reduções

1) As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas anexas, tiveram em conta a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e ou das suas especificidades, assim como, os principais objetivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, nos âmbitos de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais

2) As isenções e reduções previstas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:

- a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
- b) Estimulo, promoção e desenvolvimento das democracias políticas, social, cultural e económica;
- c) Estimulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e extinção das taxas municipais

Artigo 16.º

Pagamento

1) Nenhum ato ou facto poderá ser praticado pelos serviços municipais sem que se encontre cobrada a respetiva taxa municipal, exceto disposição legal em contrário

2) O não pagamento da taxa municipal determinará a instauração do competente processo de cobrança coerciva, para além de que faz incorrer o sujeito passivo na prática de uma contraordenação, punível nos termos do presente Regulamento.

3) Sempre que se verifique um deferimento tácito dos pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, a taxa devida será igual à exigida pela prática dos respetivos atos expressos.

4) A taxa municipal constante na guia de recebimento deve ser paga no dia da sua emissão

5) O pagamento da guia de recebimento é efetuado, consoante os casos, e desde que aplicável, na Tesouraria Municipal, nos Serviços Municipais Descentralizados de Cobrança, ou nos Agentes de Cobrança.

6) O pagamento poderá ser feito em numerário, cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, equipamento de pagamento automático, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

7) As taxas municipais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público do Município.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1) Em situações devidamente comprovadas de carência económica, o sujeito passivo poderá requerer, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, o pagamento em prestações da taxa municipal devida.

2) Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir a autorização do pagamento em prestações.

3) O requerimento para pagamento em prestações tem que ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Atestado de insuficiência económica;
- c) Última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre os rendimentos de pessoas singulares (I.R.S.), ou do imposto sobre os rendimentos de pessoas coletivas (I.R.C.) e da correspondente declaração de rendimentos;
- d) Declaração a emitir pelo Instituto da Segurança Social, na qual conste o valor do subsídio de proteção no desemprego, ou o valor da prestação do Rendimento Social de Inserção, consoante os casos;
- e) Natureza da dívida;
- f) Número de prestações pretendido;
- g) Exposição dos motivos que fundamentam o pedido

4) A decisão que defira o requerimento de pagamento da taxa municipal em prestações contém, sob pena de nulidade:

- a) O montante de cada prestação mensal, o qual corresponderá ao montante total a liquidar, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido dos juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações;
- b) O prazo de pagamento de cada uma das prestações

5) O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento imediato das restantes, acarretando, necessariamente, a instauração do competente processo de execução fiscal para cobrança do remanescente em dívida.

6) Pode ser autorizado o pagamento fracionado das taxas municipais devidas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como das taxas municipais devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação, desde que o valor das prestações autorizadas seja garantido por caução bancária

Artigo 18.º

Regras de contagem

1) O pagamento voluntários das taxas municipais é efetuado no prazo de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços municipais, excetuando -se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso

2) O prazo para pagamento previsto no presente Regulamento é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3) Quando o prazo para pagamento terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

4) É expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação

1) O pagamento das licenças de renovação automática é efetuado nos seguintes prazos.

- a) Entre o dia 01 de janeiro e 31 de março para as licenças anuais;
- b) Nos primeiros dez dias de cada mês para as licenças mensais;
- c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2) O Município publicará em pelo menos dois jornais diários, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea a) do número anterior, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3) Nos casos de autorizações de ocupação precária de bens do domínio público ou privado, os prazos de pagamento serão aqueles que se encontrarem definidos nos respetivos contratos.

Artigo 20.º

Causas de extinção da obrigação tributária

1) A obrigação fiscal extingue-se:

- a) Pelo cumprimento;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

2) O direito de liquidar as taxas municipais caduca se, a liquidação, não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3) As dívidas resultantes do não pagamento das taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4) A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

5) A paragem de processo de reclamação, impugnação e execução fiscal que, por facto imputável ao sujeito passivo, estejam parados por um prazo superior a um ano, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 21.º

Extinção do procedimento

O sujeito passivo que não efetuar o pagamento da taxa municipal devida, faz extinguir o procedimento de liquidação e cobrança que lhe que dá origem, exceto se, no prazo de 8 (oito) dias a contar do termo do prazo de pagamento inicial, efetuar o pagamento em falta, acrescido de um agravamento correspondente a 25 % do valor da taxa devida.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

1) Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais que constituam débitos ao Município sem que o mesmo se encontra efetuado, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2) Consideram-se em débito as taxas municipais relativas a serviços ou benefícios de que o sujeito passivo tenha beneficiado ou usufruído, sem proceder ao respetivo pagamento.

3) O não pagamento das taxas municipais implica a extração e envio de uma certidão de dívida para os serviços competentes, com vista à instauração do competente processo de cobrança coerciva.

4) O não pagamento das licenças renováveis, para além de motivar o procedimento previsto no número anterior, implicará a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 23.º

Consequências do não pagamento de taxas

Exceto se o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas municipais devidas constitui fundamento de

- a) Rejeição dos requerimentos com vista à emissão de autorizações,

- b) Recusa da prestação dos serviços solicitados ao Município;
- c) Proibição de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

CAPÍTULO V

Garantias fiscais

Artigo 24.º

Garantias fiscais

1) Os sujeitos passivos da prestação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2) A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3) A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4) Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5) A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6) As reclamações ou impugnações das liquidações constituídas ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação deverão ser efetuadas nos termos do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Das contraordenações

A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima a graduar entre o valor mínimo de € 200,00 (duzentos euros) a € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) ou de € 400,00 (quatrocentos euros) a € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), consoante seja praticada por pessoa singular ou coletiva.

Artigo 26.º

Integração de lacunas

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á, sucessivamente, a Lei das Finanças Locais; a Lei Geral Tributária, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e, o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Norma revogatória

1) Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados

a) Todos os artigos referentes a taxas municipais, que se encontrem previstos em todos os Regulamentos em vigor, e que sejam contrários ao presente Regulamento;

b) Todos os artigos referentes a taxas municipais, que se encontrem previstos em todos os Regulamentos em vigor, cujas taxas não estejam previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2) Apesar do disposto no número anterior, mantêm-se em vigor as demais disposições constantes em todos os Regulamentos Municipais, em tudo o que não seja contrário ao presente Regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Tabela de taxas e licenças do município da Calheta

	Valor 2013	Valor 2013
CAPÍTULO I		
Prestação de serviços diversos ao público e emissão de documentos		
1 — Averbamentos e substituição em documentos		
1.1 — Averbamentos — por cada	15,00 €	
1.2 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada	15,00 €	
2 — Certidões, declarações, fotocópias e digitalizações/impressões:		
2.1 — Certidões — por cada:		
2.1.1 — Certidão de Teor:		
2.1.1.1 — Primeira página	8,00 €	
2.1.1.2 — Segunda página e seguintes — por cada A4 ou fração	2,00 €	
2.1.2 — Certidão Narrativa:		
2.1.2.1 — Primeira página	10,00 €	
2.1.2.2 — Segunda página e seguintes — por cada A4 ou fração	2,50 €	
2.2 — Fotocópias não autenticadas — por cada A4 ou fração	0,20 €	
2.3 — Fotocópias autenticadas — por cada A4 ou fração	5,00 €	
2.4 — Digitalizações/Impressões de documentos históricos e de investigação — por cada A4 ou fração	5,00 €	
2.5 — Declarações — por cada:		
2.5.1 — Emissão de declaração de substituição de características de ciclomotores	15,00 €	
2.5.2 — Emissão de declaração de substituição de condução de ciclomotores	15,00 €	
2.5.3 — Outras declarações	15,00 €	
3 — Buscas — por cada ano	10,00 €	
4 — Atribuição de número policial	20,00 €	
5 — Placas de classificação de alojamento local	35,00 €	
6 — Registo de alojamento local	90,00 €	
CAPÍTULO II		
Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça		
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.		
CAPÍTULO III		
Cemitérios		
1 — Inumações em covais:		
1.1 — Sepulturas temporárias — cada	25,00 €	
1.2 — Sepulturas perpétuas — cada	25,00 €	
2 — Inumação em jazigos particulares — cada	25,00 €	
3 — Exumação — Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	60,00 €	
4 — Concessão de terrenos:		
4.1 — Para sepultura perpétua	500,00 €	
4.2 — Para jazigo:		
4.2.1 — Os primeiros 4 metros quadrados	1.000,00 €	
4.2.2 — Por cada metro quadrado ou fração a mais	200,00 €	
5 — Obras em jazigos e sepulturas perpétuas para execução das obras determinadas pela Câmara Municipal — aplicam-se as taxas previstas no Capítulo de Urbanismo e Edificação		
6 — Trasladação	50,00 €	
7 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:		
7.1 — Classes sucessivas, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil (descendentes diretos):		
7.1.1 — Para jazigo	42,00 €	
7.1.2 — Para sepultura perpétua	42,00 €	
7.2 — Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:		
7.2.1 — Para jazigo	400,00 €	
7.2.2 — Para sepultura perpétua	250,00 €	
CAPÍTULO IV		
Zonas de Estacionamento		
1 — Utilização de lugares reservados em vias municipais, por cada lugar		
1.1 — Por mês	30,00 €	
1.2 — Por ano	240,00 €	
CAPÍTULO V		
Ocupação de vias e espaços públicos		
1 — Ocupação de espaço aéreo na via pública:		
1.1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — Por ano e por metro quadrado ou fração	8,50 €	
1.2 — Fios, cabos de energia elétrica, telecomunicações ou outros, hem como dispositivos de qualquer natureza e fim atravessando e ou projetando-se na via pública — por ano e por metro linear ou fração:		
1.2.1 — Para comprimentos inferiores a 100 metros	4,00 €	
1.2.2 — Para comprimentos superiores aos primeiros 100 metros	0,80 €	
1.3 — Faixa anunciadora ou reclamo publicitária — Por dia e por metro quadrado ou fração	1,00 €	
1.4 — Outras ocupações da via pública — por mês e por metro quadrado ou fração	5,00 €	
2 — Construções ou instalações no solo ou subsolo:		
2.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fração e por ano	25,00 €	
2.2 — Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fração e por ano	20,00 €	
2.3 — Pavilhões, quiosques e similares — por mês e por metro quadrado ou fração	5,00 €	
2.4 — Cabina ou posto telefónico — por unidade e por ano	80,00 €	
2.5 — Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes — Por ano e por metro cúbico ou fração	50,00 €	
2.6 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — Por ano e por metro linear ou fração:		
2.6.1 — Para comprimentos inferiores a 100 metros	2,25 €	
2.6.2 — Para comprimentos superiores aos primeiros 100 metros	0,40 €	
2.7 — Depósitos para botijas de gás — por ano e por metro quadrado ou fração	15,00 €	
2.8 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado — por mês e por metro quadrado ou fração:		
2.8.1 — Época alta (abril a setembro)	2,00 €	
2.8.2 — Época baixa (outubro a março)	0,50 €	
2.9 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por ano e por metro quadrado ou fração	15,00 €	
2.10 — Outras construções ou instalações especiais de caráter provisório no solo ou subsolo — Por mês e por metro quadrado ou fração	8,50 €	
3 — Ocupações Diversas:		
3.1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício de comércio ou indústria — Por metro quadrado ou fração	2,00 €	
3.1.1 — Acrecece por dia	2,00 €	
3.1.2 — Acrecece por semana	8,00 €	
3.1.3 — Acrecece por mês	20,00 €	
3.2 — Outras ocupações da via pública (circos, pistas, e carrosséis) — Por metro quadrado ou fração e por semana	5,00 €	
3.3 — Ocupação da via pública, com viaturas destinadas ao comércio ou indústria não incluídas na venda ambulante, de permanência temporária — por dia	5,00 €	
CAPÍTULO VI		
Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água		
1 — Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração		280,00 €

	Valor 2013
2 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração	75,00 €

CAPÍTULO VII

Condução e registos de veículos

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica

CAPÍTULO VIII

Publicidade

1 — Publicidade Sonora:	
1.1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública (por unidade):	
1.1.1 — Por dia	3,80 €
1.1.2 — Por mês	25,00 €
2 — Publicidade diversa	
2.1 — Vitrinas, expositores, máquinas de profiláticos e similares destinados à exposição de artigos — Por ano e por metro quadrado ou fração	15,00 €
2.2 — Cartazes de papel ou tela a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja, o indicativo de ser proibida aquela afixação, e outros meios de publicidade:	
2.2.1 — Sendo mensurável em superfície — por mês e por metro quadrado ou fração na área incluída na moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária	10,00 €
2.2.2 — Sendo mensurável apenas linearmente — por mês e por metro linear ou fração	10,00 €
2.2.3 — Painéis, Mups, Anúncios eletrónicos, elétricos, iluminados e semelhantes:	
2.2.3.1 — Por mês e m ² fração	25,00 €
2.2.3.2 — Por ano e m ² fração	50,00 €
2.3 — Publicidade em veículos:	
2.3.1 — Veículos particulares ou em veículos de empresas:	
2.3.1.1 — Por mês e por metro quadrado ou fração	20,00 €
2.3.1.2 — Por ano e por metro quadrado ou fração	175,00 €
2.3.2 — Táxis:	
2.3.2.1 — Por mês e por metro quadrado ou fração	20,00 €
2.3.2.2 — Por ano e por metro quadrado ou fração	175,00 €
3 — Outra publicidade, não incluída nos números anteriores — por mês e por metro quadrado ou fração	9,00 €

CAPÍTULO IX

Licenciamento de atividades diversas

1 — Cartão (vendedor ambulante, guarda noturno, arrumador de automóvel, entre outros):	
1.1 — Emissão 1.ª via	35,00 €
1.2 — Renovação	30,00 €
2 — Atividades económicas:	
2.1 — Comunicação prévia com prazo de:	
2.1.1 — Instalação ou Modificação de Estabelecimentos de Comércio, Restauração ou Bebidas, Armazenagem e Serviços	35,00 €
2.1.2 — Instalação ou Modificação de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter não Sedentário	35,00 €
2.2 — Venda de produtos de panificação e de peixe fresco e mariscos em unidades móveis	50,00 €
3 — Licenciamento de atividades diversas:	
3.1 — Emissão de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno	100,00 €
3.2 — Emissão de licença para a venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos:	
3.2.1 — Por dia	5,00 €
3.2.2 — Por semana	30,00 €
3.2.3 — Por mês	65,00 €
3.3 — Emissão de licença para jogo ambulante	35,00 €

	Valor 2013
3.4 — Emissão de licença para venda ambulante de lotarias e jogo instantâneo	80,00 €
3.5 — Emissão de licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis	80,00 €
3.6 — Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais:	
3.6.1 — Por dia	5,00 €
3.6.2 — Por semana	30,00 €
3.6.3 — Por mês	50,00 €
3.7 — Emissão de licença para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos:	
3.7.1 — Por dia	15,00 €
3.7.2 — Por semana	35,00 €
3.7.3 — Por mês	55,00 €
3.8 — Emissão de licença para a venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	80,00 €
3.9 — Emissão de licença para a realização de fogueiras ou queimadas — por cada	25,00 €
3.10 — Emissão de licença para a realização de leilões em lugares públicos:	
3.10.1 — Por dia	10,00 €
3.10.2 — Por semana	35,00 €
4 — Horário de funcionamento de Estabelecimentos comerciais:	
4.1 — Alargamento de horário	20,00 €
5 — Espetáculos e diversões:	
5.1 — Emissão da licença de funcionamento de recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	15,00 €
5.1.1 — Acresce à alínea anterior — por cada dia	7,00 €
5.2 — Emissão de licença para recintos improvisados:	
5.2.1 — Acresce à alínea anterior — por cada dia	5,00 €
5.3 — Emissão de licença para recintos itinerantes	15,00 €
5.3.1 — Acresce à alínea anterior — por cada dia	5,00 €
6 — Transporte de aluguer em veículos ligeiros — Táxi:	
6.1 — Emissão de Licença nos termos do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros	100,00 €
6.2 — Substituição de licenças existentes	50,00 €
6.3 — Renovação da licença ou substituição devido à troca de viatura	50,00 €
6.4 — 2.ª via de licença	40,00 €
7 — Taxas devidas pelas inspeções de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
7.1 — Inspeções periódicas	250,00 €
7.2 — Reinspeções	250,00 €
7.3 — Inspeções extraordinárias	250,00 €

CAPÍTULO X

Controlo metrológico de instrumentos de medição

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO XI

Ambiente

1 — Emissão da licença especial de Ruído Temporária:	
1.1 — Pelo período das 07 horas às 23 horas	5,00 €
1.2 — Por hora das 23 horas às 07 horas	1,50 €
2 — Vistoria e medição acústica	400,00 €

CAPÍTULO XII

Registo de cidadãos da União Europeia

1 — Certificado de Registo:	
1.1 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00 €
1.2 — Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia	25,00 €

	Valor 2013
1.3 — Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos	7,50 €
1.4 — Realização de serviço externo, independentemente da deslocação resultar de imperativo legal, de pedido do interessado ou por necessidade deste	35,00 €

Nota: O produto das taxas referidas nos números 1, 2 e 3 reverte em 50 % para o Município e 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

CAPÍTULO XIII

Licenciamento de manifestações Taurinas

1 — Licenciamento das manifestações taurinas tradicionais	121,00 €
2 — O licenciamento de manifestação taurina que não conste do mapa referido no número anterior importa, respetivamente, o pagamento das seguintes taxas:	
2.1 — Primeira e segunda manifestação taurina da freguesia	161,00 €
2.2 — Terceira e quarta manifestação taurina da freguesia	200,00 €
2.3 — Quinta manifestação taurina e seguintes da freguesia	200,00 €
2.4 — Manifestação taurina realizada depois do sol-posto	200,00 €
2.5 — Largada de touros	200,00 €

Nota 1: Licenciamento de manifestações taurinas realizadas em recintos particulares ou areais, portos ou varadouros importa o pagamento de 50 % do valor correspondente ao da taxa aplicável nos termos dos números anteriores.

Nota 2: Pedidos de Licenciamento fora de prazo, acresce o pagamento de 50 % do valor correspondente ao da taxa aplicável nos termos dos números anteriores.

Nota 3: Pedidos de Licenciamento 3 dias antes da manifestação taurina para além da aplicação da taxa prevista no número anterior, é aplicável o dobro do valor da taxa correspondente.

Nota 4: É atribuído ao Delegado Municipal 15 % do valor correspondente ao da taxa aplicável nos termos dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

CAPÍTULO XIV

Urbanismo

QUADRO I

Loteamentos com ou sem obras de urbanização

1 — Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	75,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por lote	10,00 €
1.3.2 — Por fogo	5,00 €
1.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração da área de construção	0,50 €
2 — Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	40,00 €
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	75,00 €
2.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.3.1 — Por lote	10,00 €
2.3.2 — Por fogo	5,00 €
2.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração da área de construção	0,50 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.2:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,00 €
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
4.2 — Pelo aditamento	50,00 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por lote	10,00 €
4.3.2 — Por fogo	5,00 €

	Valor 2013
4.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração da área de construção	0,50 €
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de operação de loteamento com obras de urbanização	20,00 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
6 — Renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
6.2 — Pela renovação	50,00 €
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
6.3.1 — Por lote	10,00 €
6.3.2 — Por fogo	5,00 €
6.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração da área de construção	0,50 €
6.4 — Acresce ao montante da alínea 6.2:	
6.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €

QUADRO II

Obras de Urbanização

1 — Licenciamento de obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	75,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,10 €
2 — Comunicação prévia de obras de urbanização:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	40,00 €
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	75,00 €
2.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,10 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.2:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,00 €
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
4.2 — Pelo aditamento	50,00 €
4.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,10 €
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	20,00 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
6 — Renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de obras de urbanização:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
6.2 — Pela Renovação	50,00 €
6.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
6.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,10 €
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
7 — Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	
7.1 — Receção provisória de obras de urbanização	100,00 €
7.2 — Receção definitiva de obras de urbanização	100,00 €

QUADRO III

Remodelação de Terrenos

1 — Licenciamento de remodelação de terrenos:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	25,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	50,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Até 1000 m ²	10,00 €
1.3.2 — De 1000 m ² até 10000 m ²	50,00 €
1.3.3 — Superior a 10000 m ²	80,00 €
2 — Comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	25,00 €
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	40,00 €
2.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.3.1 — Até 1000 m ²	10,00 €
2.3.2 — De 1000 m ² até 10000 m ²	50,00 €
2.3.3 — Superior a 10000 m ²	80,00 €

	Valor 2013
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.2	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,00 €
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	25,00 €
4.2 — Pelo aditamento	50,00 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Até 1000 m ²	10,00 €
4.3.2 — De 1000 m ² até 10000 m ²	50,00 €
4.3.3 — Superior a 10000 m ²	80,00 €
4.3.4 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	20,00 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
6 — Renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	25,00 €
6.2 — Pela Renovação	50,00 €
6.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
6.3.1 — Até 1000 m ²	10,00 €
6.3.2 — De 1000 m ² até 10000 m ²	50,00 €
6.3.3 — Superior a 10000 m ²	80,00 €
6.3.4 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €

QUADRO IV

Obras de edificação

1 — Licenciamento de obras de edificação:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	50,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 — Habitação	0,75 €
1.3.2 — Comércio e serviços	0,85 €
1.3.3 — Indústria e armazéns	0,85 €
1.3.4 — Turismo	0,85 €
1.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,50 €
1.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,30 €
1.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50 €
2 — Comunicação prévia de obras de edificação:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	40,00 €
2.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
2.3.1 — Habitação	0,75 €
2.3.2 — Comércio e serviços	0,85 €
2.3.3 — Indústria e armazéns	0,85 €
2.3.4 — Turismo	0,85 €
2.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,50 €
2.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,30 €
2.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.2	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,00 €
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de obras de edificação:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
4.2 — Pelo aditamento	50,00 €

4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
4.3.1 — Habitação	0,75 €
4.3.2 — Comércio e serviços	0,85 €
4.3.3 — Indústria e armazéns	0,85 €
4.3.4 — Turismo	0,85 €
4.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,50 €
4.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,30 €
4.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50 €
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	20,00 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
6 — Renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de obras de edificação:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
6.2 — Pela renovação	50,00 €
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado de área total de construção permitida pelo alvará, em função da utilização licenciada:	
6.3.1 — Habitação	0,75 €
6.3.2 — Comércio e serviços	0,85 €
6.3.3 — Indústria e armazéns	0,85 €
6.3.4 — Turismo	0,85 €
6.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,50 €
6.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,30 €
6.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50 €
6.4 — Acresce ao montante da alínea 6.2:	
6.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €

QUADRO V

Licença parcial

1 — Emissão de licença parcial — 100 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

QUADRO VI

Obras inacabadas

1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2 — Pela emissão da licença	50,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 — Habitação	0,75 €
1.3.2 — Comércio e serviços	0,85 €
1.3.3 — Indústria e armazéns	0,85 €
1.3.4 — Turismo	0,85 €
1.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,50 €
1.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,30 €
1.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50 €
1.4 — Acresce ao montante da alínea 1.2:	
1.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €

	Valor 2013		Valor 2013
QUADRO VII			
Ficha técnica de habitação			
1 — Depósito de ficha técnica de habitação — por cada	25,00 €	5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	80,00 €
2 — Emissão de segunda via — por cada	50,00 €	6 — Averbamentos	25,00 €
QUADRO VIII			
Autorização de utilização			
1 — Autorização de utilização:		7 — Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³	100,00 €
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	25,00 €	8 — Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	60,00 €
1.2 — Pela emissão de autorização de utilização:		QUADRO XII	
1.2.1 — Para habitação	30,00 €	Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis	
1.2.2 — Para comércio e serviços	40,00 €	1 — Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	50,00 €
1.2.3 — Para indústria e armazéns	50,00 €	2 — Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	150,00 €
1.2.4 — Empreendimentos turísticos:		QUADRO XIII	
1.2.4.1 — Estabelecimentos hoteleiros	130,00 €	Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)	
1.2.4.2 — Aldeamentos turísticos	130,00 €	As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
1.2.4.3 — Apartamentos turísticos	130,00 €	QUADRO XIV	
1.2.4.4 — Conjuntos turísticos (resorts)	130,00 €	Exploração de Inertes	
1.2.4.5 — Empreendimentos de turismo de habitação	100,00 €	As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
1.2.4.6 — Empreendimentos de turismo no espaço rural (Casas de campo, Agro-Turismo; Hotéis rurais)	100,00 €	QUADRO XV	
1.2.4.7 — Parques de campismo e de caravanismo	75,00 €	Comissão Arbitral Municipal (CAM)	
1.2.4.8 — Empreendimentos de turismo da natureza	75,00 €	As taxas referentes a CAM são as fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.	
1.2.5 — Restauração e bebidas:		QUADRO XVI	
1.2.5.1 — Restaurantes	100,00 €	Informação	
1.2.5.2 — Estabelecimentos de bebidas	100,00 €	1 — Emissão de informação prévia para qualquer tipo de operação urbanística e de alteração de utilização	100,00 €
1.2.6 — Outros fins	100,00 €	2 — Apreciação e emissão de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia	50,00 €
1.3 — Pela emissão de autorização de utilização de recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	100,00 €	3 — Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre os instrumentos de planeamento em vigor	50,00 €
QUADRO IX		4 — Prestação de informação de compropriedade e aumento do número de compartes	100,00 €
Vistorias			
1 — Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização:		QUADRO XVII	
1.1 — Habitação — por cada fogo e seus anexos	80,00 €	Assuntos administrativos	
1.2 — Comércio e serviços — por unidade de utilização	80,00 €	1 — Averbamentos — por cada	25,00 €
1.3 — Indústria e armazenagem — por unidade de utilização	100,00 €	2 — Certidões — por cada:	
1.4 — Turismo — por unidade de utilização	125,00 €	2.1 — A pagar no momento da entrega do pedido	50,00 €
1.5 — Restauração e bebidas — por unidade de utilização	100,00 €	2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2 — Outras vistorias	100,00 €	2.2.1 — Emissão de certidão da aprovação do edifício em regime de propriedade horizontal	75,00 €
3 — Auditoria de classificação	140,00 €	2.2.1.1 — Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00 €
QUADRO X		2.2.2 — Emissão de certidão de destaque	50,00 €
Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas			
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	2,00 €	2.2.3 — Emissão de certidão de aprovação de localização de unidades industriais	60,00 €
2 — Andaimos por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	4,00 €	2.2.4 — Outras certidões	60,00 €
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	10,00 €	3 — Fornecimento de fotocópias e fornecimento de cartografia e informação geográfica	
4 — Outras ocupações por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado por mês	10,00 €	3.1 — Fotocópia não autenticada de peças escritas, por folha, formato A4 ou fração	0,50 €
QUADRO XI		3.2 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha, formato A4 ou fração	1,50 €
Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis			
1 — Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis		3.3 — Fotocópia não autenticada de peças desenhadas, por formato A4 ou fração	1,00 €
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €	3.4 — Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha, formato A4 ou fração	3,00 €
1.2 — Pela emissão da licença/ recibo de admissão de comunicação prévia	100,00 €	3.5 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4 ou fração	5,00 €
1.3 — Pela emissão da autorização de utilização/ licença de exploração	100,00 €		
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	80,00 €		
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	80,00 €		
4 — Vistorias periódicas	80,00 €		

	Valor 2013
3.6 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4 ou fração, em suporte informático.	5,00 €
3.7 — Fornecimento de cartografia propriedade da Câmara, em suporte informático, que se destine a instrução de processos de licenciamentos ou autorização de operações urbanísticas.	30,00 €
4 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos — cada	0,50 €
5 — Pedido de desistência da pretensão apresentada após o seu exame liminar pelos serviços competentes — cada	10,00 €
6 — Emissão de registo de depósitos de sucata	200,00 €
7 — Apresentação de elementos por iniciativa do requerente	15,00 €
8 — Comunicação de início dos trabalhos	10,00 €
9 — Placas de classificação de empreendimentos turísticos	75,00 €

Nota 1: Para efeitos de aplicação da presente tabela
A3 = 2A4; A2 = 4A4; A1 = 8A4; A0 = 16A4

Nota 2: Área mínima de fornecimento ou impressão 500 cm² (A4);

Nota 3: 1 folha de cartografia vctorial à escala 1/2000 equivale a 160ha e a cerca de 7 páginas A4;

Nota 4: 1 folha de ortofotomapa à escala 1/2000 equivale a 104 ha e a cerca de 4 páginas A4;

Nota 5: O valor das plantas completas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), alvarás de loteamentos e obras de urbanização é calculado em função do número de A4 respetivo.

207316863

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 13096/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da autorização do regresso de licença sem remuneração de longa duração concedida por despacho da Senhora Vereadora de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Sanches de Azevedo Mendes, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Isabel Gomes Borges para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional (Telefonista) da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de €665,96, correspondente ao posicionamento entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e entre o nível remuneratório 4 e 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2013.

10 de outubro de 2013. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras* (Competência subdelegada — Despacho n.º 3/DMRH/11, de 27 de julho de 2011, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 911, de 04 08 2011)

307312983

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 13097/2013

Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que a Câmara Municipal de Paredes, em reunião de 28/08/2013, deliberou aplicar a pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador, na sequência do processo disciplinar, a Luis Manuel Clemente Salvador Marques da Silva, com a categoria de Técnico Superior, com a posição remuneratória entre 04 e a 05 posição e o Nível 23 e 27

O ato punitivo produz efeitos a 02 de outubro de 2013.

9 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

307313055

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso (extrato) n.º 13098/2013

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado/Designação dos Membros do Júri do Período Experimental

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, entre 2009 e 2011, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

Francisco Manuel Gonçalves Coelho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), 2.ª posição remuneratória — nível 2, correspondente a 532,08 (euros), com data de início em 01/08/2009.

Nelson Daniel Santana dos Santos, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), 2.ª posição remuneratória — nível 2, correspondente a 532,08 (euros), com data de início em 01/08/2009.

Manuel Pedro Faustino Carriço, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), 2.ª posição remuneratória — nível 2, correspondente a 532,08 (euros), com data de início em 07/10/2009.

Cidália Sofia Fonte Santa da Silva, na carreira e categoria de Técnico Superior (Artes Gráficas), 3.ª posição remuneratória — nível 19, correspondente a 1.407,45 (euros), com data de início em 06/11/2009.

Marco Nuno Pimenta Freire Cainete, na carreira e categoria de Técnico Superior (Arquitetura), 3.ª posição remuneratória — nível 19, correspondente a 1.407,45 (euros), com data de início em 27/11/2009.

Manuel Joaquim Folgoa Magro Frangão, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Carpinteiro), 4.ª posição remuneratória — nível 4, correspondente a 635,07 (euros), com data de início em 03/02/2010.

Fátima de Jesus Pardal Vital Serafim, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 485,00 (euros), com data de início em 01/03/2011.

Lúcia de Jesus Fonte Santa Direitinho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 485,00 (euros), com data de início em 01/03/2011.

Maria José Carriço Fialho Pedroso, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 485,00 (euros), com data de início em 01/03/2011.

Mariana Rosa Coelho Bacala, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 485,00 (euros), com data de início em 01/03/2011.

Hélia de Jesus Crispim Paquete, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Turismo), 1.ª posição remuneratória — nível 5, correspondente a 683,13 (euros), com data de início em 01/05/2011.

José António Pires Fonte-Santa, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Vigilante de Parques e Jardins), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 485,00 (euros), com data de início em 01/05/2011.

José Francisco Pestana Baião, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Mecânico), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 485,00 (euros), com data de início em 01/05/2011.

José Manuel Azougado Moura, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativo), 1.ª posição remuneratória — nível 5, correspondente a 683,13 (euros), com data de início em 01/05/2011.

Manuel António das Neves Verruga, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Serralheiro), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 485,00 (euros), com data de início em 01/05/2011.

Manuel Joaquim Lopes Vital, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 485,00 (euros), com data de início em 01/05/2011.

Paulo Alexandre Messias Varela, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 485,00 (euros), com data de início em 01/05/2011.

Paulo Jorge Maia Coelho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Canalizador), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 485,00 (euros), com data de início em 01/05/2011.

Ricardo António Almeida Caeiro, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Turismo), 1.ª posição remuneratória — nível 5, correspondente a 683,13 (euros), com data de início em 01/05/2011.

Sérgio Filipe Rendeiro Carapinha, na carreira e categoria de Técnico Superior (Música), 2.ª posição remuneratória — nível 15, correspondente a 1.201,48 (euros), com data de início em 01/05/2011.